

PMEPC SÃO PEDRO DO SUL

**PLANO MUNICIPAL DE
EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO
CIVIL DE SÃO PEDRO DO SUL**

PARTE I
ENQUADRAMENTO GERAL DO PLANO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL



Ficha Técnica do Documento

Título:	Enquadramento Geral do Plano
Descrição:	
Data de produção:	Maio de 2015
Data da última atualização:	Outubro de 2015
Versão:	
Desenvolvimento e produção:	Município de S. Pedro do Sul
Coordenador de Projeto:	
Equipa técnica:	
Consultores:	
Equipa do Município:	Luísa Silva Salette Lopes Sérgio Santos
Código de documento:	
Estado do documento:	Para validação da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC)
Código do Projeto:	
Nome do ficheiro digital:	



ÍNDICE

1	INTRODUÇÃO	5
2	ÂMBITO DA APLICAÇÃO	6
3	OBJETIVOS GERAIS	7
4	ENQUADRAMENTO LEGAL	8
5	ANTECEDENTES DO PROCESSO DE PLANEAMENTO	9
6	ARTICULAÇÃO COM INSTRUMENTOS DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO	10
7	ATIVAÇÃO DO PLANO	11
7.1	COMPETÊNCIAS PARA ATIVAÇÃO DO PLANO	11
7.2	CRITÉRIOS PARA ATIVAÇÃO DO PLANO	12
8	PROGRAMA DE EXERCÍCIOS	14



ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1 Grau de Gravidade.....	12
Quadro 2 Grau de Probabilidade	13
Quadro 3 Grau de Risco	13

ÍNDICE DE MAPAS

Mapa 1 Sub-Regiões Homogéneas	6
---------------------------------------	---



Este capítulo visa uma apresentação geral do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil, qual a razão da sua existência, o modo de interligação com outros instrumentos de planeamento, bem como, os critérios para a sua ativação.

1

INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil do concelho de São Pedro do Sul, adiante designado por plano ou PMEPC, é um documento que visa enfrentar a generalidade das situações de emergência que podem ocorrer no município. É um plano geral de emergência que permite prever cenários passíveis de originar um acidente grave ou catástrofe, definindo a estrutura organizacional e os procedimentos para a preparação e aumento da capacidade de resposta face a uma emergência. A reposição das áreas afetadas constitui outro dos seus objetivos, de forma a minimizar os efeitos de um acidente grave ou catástrofe sobre pessoas, bens e o ambiente.

A elaboração deste documento resulta da diretiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil (Resolução nº 25/2008, de 18 julho) e visa a criação de uma importante ferramenta para ser utilizada pela CMPC e bombeiros aquando de uma situação de emergência, real ou previsível, onde constam indicações sobre o modo de atuação e os meios disponíveis do município, dos vários organismos, serviços e estruturas empenhadas em operações de proteção civil.

Este documento teve em consideração os principais riscos existentes no município e que foram estudados, mais detalhadamente, em seção própria presente neste documento, destacando-se os riscos naturais (resultam do funcionamento dos sistemas naturais), os mistos (decorrem da combinação de ações continuadas da atividade humana com o funcionamento dos sistemas naturais) e os tecnológicos (advêm de acidentes, frequentemente súbitos e não planeados decorrentes de atividade humana).

O diretor do Plano Municipal de Emergência de São Pedro do Sul é o Presidente da Câmara Municipal, sendo que o mesmo poderá ser substituído pelo Vice – Presidente ou quem este tiver designado para o efeito, caso, por algum motivo se encontre impossibilitado de exercer as suas funções.

O PMEPC de São Pedro do Sul entra em vigor no dia seguinte ao da publicação em Diário da República da declaração de aprovação. A Câmara Municipal promoverá as ações consideradas necessárias para a permanente revisão e atualização do plano e a aferição da sua operacionalidade através da realização de exercícios.



2

ÂMBITO DA APLICAÇÃO

O PMEPC tem como âmbito territorial de aplicação a área total do concelho de São Pedro do Sul, numa extensão de 348,00 Km², o qual se encontra dividido em 14 freguesias. Em algumas situações específicas, poderá ter uma interação, a título excecional, com os Planos Municipais de Emergência dos concelhos vizinhos.

Relativamente à nomenclatura das Unidades Territoriais para fins estatísticos (NUTS) de Nível II e III, o concelho encontra-se inserido na Região Centro e na Sub-região Dão – Lafões (Mapa 1).

Mapa 1 | Sub-Regiões Homogéneas



Fonte: DGRF, 2006

3

OBJETIVOS GERAIS

Com este plano pretende-se:

- Identificação e avaliação dos riscos no município;
- Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;
- Definir as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil;
- Definir a unidade de direção, coordenação e comando das ações a desenvolver;
- Coordenar e sistematizar as ações de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes;
- Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe;
- Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;
- Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis num determinado território, sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências o justifique;
- Habilitar as entidades envolvidas no plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes,
- Promover a informação das populações através de ações de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a assunção de uma cultura de auto-proteção e o entrosamento na estrutura de resposta à emergência.



4

ENQUADRAMENTO LEGAL

De forma a enquadrar o PMEPC ao nível da legislação, apresentam-se os diplomas gerais estruturantes:

- Lei n.º 27/2006 de 03 de julho - Lei de Bases da Proteção Civil, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica nº 1/2011, de 30 novembro;
- Lei n.º 65/2007 de 12 de novembro alterado pelo Decreto-Lei 114/2011, de 30 novembro - enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, organização dos serviços municipais de proteção civil e competências do comandante operacional municipal;
- Decreto-Lei nº 72/2013, de 31 maio - Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS);
- Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 25/2008 de 18 de julho - critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil.



5

ANTECEDENTES DO PROCESSO DE PLANEAMENTO

O Município dispõe de um PMEPC que foi aprovado a 8 de setembro 1998. Até à presente data, o referido documento não sofreu qualquer atualização, não foi realizado nenhum exercício para testar a sua operacionalidade e não foi sujeito ao processo de consulta pública.

Na sequência da publicação da resolução da Comissão Nacional de Protecção Civil com o n.º 25/2008, de 18 de julho de 2008, iniciou-se o processo de elaboração de uma nova versão do documento.



6

ARTICULAÇÃO COM INSTRUMENTOS DE PLANEAMENTO E
ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Este plano articula-se com outros instrumentos de planeamento municipal vigentes para mesma área territorial, nomeadamente o Plano Diretor Municipal (PDM), o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) e Plano Operacional Municipal (POM)

No PMDFCI, está contida informação sobre as zonas do concelho onde a perigosidade de incêndio é maior, de forma a ter um conhecimento prévio dos locais mais vulneráveis a acidentes desta natureza. Recolheu-se ainda, informação acerca de caracterização do concelho nas mais diversas vertentes, assim como dados relativos aos incêndios florestais que ocorreram no concelho.

Em termos supra-municipais teve-se em consideração o Plano Regional de Ordenamento Florestal (PROF) de Dão – Lafões.



7

ATIVACÃO DO PLANO

7.1 COMPETÊNCIAS PARA ATIVAÇÃO DO PLANO

O PMEPC visa assegurar a colaboração das várias entidades intervenientes, garantindo a mobilização mais rápida dos meios e recursos afetos ao plano e uma maior eficácia e eficiência na execução das ordens e procedimentos previamente definidos. A declaração de uma contingência ou calamidade poderá implicar a ativação de planos de emergência do correspondente nível territorial (ex: âmbito Distrital ou Nacional).

A competência para a ativação do plano cabe à Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC). A título excepcional e para celeridade do processo, no caso de ser impossível reunir a totalidade dos elementos da CMPC, pode o Presidente da CMPC ativar o plano com uma composição mais reduzida (Presidente Câmara Municipal, GNR – Destacamento Territorial e comandantes dos Bombeiros), sendo a ativação sancionada assim que possível pela CMPC.

Nos termos da Lei de Bases da Proteção Civil, compete ao presidente da Câmara Municipal, no exercício de funções de responsável municipal da política de proteção civil, desencadear, na eminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as ações de proteção civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas a cada caso. A CMPC no âmbito da sua estrutura orgânica e das suas atribuições, deverá garantir os meios necessários ao desenvolvimento das ações de proteção civil.

De acordo com o artº 6, Lei 65/2007, de 12 novembro, o Presidente da Câmara Municipal é competente para declarar a situação de alerta de âmbito municipal e é ouvido pelo Comandante Operacional Distrital de Operações de Socorro, para efeito da declaração da situação de alerta de âmbito municipal, quando estiver em causa a área do respetivo município.

A publicitação da ativação do plano é feita através:

- Página da Câmara Municipal de S. Pedro do Sul (<http://www.cm-spsul.pt>);
- Páginas da rede social do município;
- Mensagens SMS às entidades relevantes;
- Órgão de comunicação social local (rádio e imprensa escrita local);
- Editais.

Caso não seja possível ativar o plano pelos meios referidos anteriormente, a publicitação será feita através de altifalantes colocados em veículos das forças de segurança ou recorrer a viaturas de som.

Uma vez asseguradas as condições mínimas de normalidade, deverá ser declarada a desativação do PME e é da competência exclusiva da Comissão Municipal de Proteção Civil de São Pedro do Sul, presidida pelo Presidente da Câmara Municipal. A comunicação é feita pelos mesmos meios que foram adotados aquando da sua ativação.



A ativação/desativação do PMEPC de São Pedro do Sul é comunicada ao Comando Distrital de Operações de Socorro (CDOS) de Viseu e ao Centro de Coordenação Operacional Distrital (CCOD) de Viseu.

7.2 CRITÉRIOS PARA ATIVAÇÃO DO PLANO

O PMEPC pode ser ativado quando existe eminência ou ocorrência de uma situação de acidente grave ou catástrofe no concelho de São Pedro do Sul, da qual se prevejam danos elevados para as populações, bens e ambiente, que justifiquem a adoção imediata de medidas excecionais de prevenção, planeamento e informação ou para teste do plano e das entidades envolvidas.

Embora, dada a transversalidade dos riscos considerados no PMEPC, seja difícil a definição de parâmetros universalmente aceites e coerentes, considerou-se que os critérios a ter em conta na ativação do plano são aqueles em que a ocorrência resulte um Grau de Risco Elevado ou Extremo (Tabela 3), em função da gravidade (Tabela 1) e da probabilidade (Tabela 2) de uma determinada situação acontecer.

Quadro 1 | Grau de Gravidade

Gravidade	Descrição
Residual	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Não há feridos nem vítimas mortais. Não há mudança/retirada de pessoas ou apenas de um número restrito, por um período curto (até 12 horas). Pouco ou nenhum pessoal de apoio necessário (não há suporte ao nível monetário nem material). ▪ Danos sem significado. ▪ Não há ou há um nível reduzido de constrangimentos na comunidade. ▪ Não há impacte no ambiente. ▪ Não há perda financeira.
Reduzida	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Pequeno número de feridos mas sem vítimas mortais. ▪ Algumas hospitalizações e retirada de pessoas por um período inferior a vinte e quatro horas. Algum pessoal de apoio e reforço necessário. ▪ Alguns danos. ▪ Disrupção (inferior a vinte e quatro horas). Pequeno impacte no ambiente sem efeitos duradouros. Alguma perda financeira.
Moderada	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Tratamento médico necessário, mas sem vítimas mortais. Algumas hospitalizações. Retirada de pessoas por um período de vinte e quatro horas. Algum pessoal técnico necessário. Alguns danos. Alguma disrupção na comunidade (menos de vinte e quatro horas). Pequeno impacte no ambiente sem efeitos duradouros. Alguma perda financeira.
Acentuada	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Número elevado de feridos (superior a 25) e de hospitalizações. Número elevado de retirada de pessoas por um período superior a vinte e quatro horas. Vítimas mortais (superior a 3). Recursos externos exigidos para suporte ao pessoal de apoio. Danos significativos que exigem recursos externos. Funcionamento parcial da comunidade com alguns serviços indisponíveis. Alguns impactes na comunidade com efeitos a longo prazo. Perda financeira significativa e assistência financeira necessária.
Crítica	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Situação crítica. Grande número de feridos e de hospitalização. Retirada em grande escala de pessoas por uma duração longa. Significativo número de vítimas mortais. Pessoal de apoio e reforço necessário. A comunidade deixa de conseguir funcionar sem suporte significativo. Impacte ambiental significativo e ou danos permanentes.

Fonte: (Diretiva Operacional Nacional nº 1/ANPC/2007)

Quadro 2 | Grau de Probabilidade

Probabilidade	Descrição
Confirmada	<ul style="list-style-type: none"> Ocorrência real confirmada
Elevada	<ul style="list-style-type: none"> É expectável que ocorra em quase todas as circunstâncias; E ou nível elevado de incidentes registados; E ou fortes evidências; E ou forte probabilidade de ocorrência do evento; E ou fortes ocorrências para ocorrer; Pode ocorrer uma vez por ano ou mais.
Média - alta	<ul style="list-style-type: none"> Irá provavelmente ocorrer em quase todas as circunstâncias; E ou registos regulares de incidentes e razões fortes de ocorrer; Pode ocorrer uma vez em cada cinco anos.
Média	<ul style="list-style-type: none"> Poderá ocorrer em algum momento; E ou com uma periodicidade incerta, aleatória e com fracas razões para ocorrer; Pode ocorrer uma vez em cada 20 anos.
Média - baixa	<ul style="list-style-type: none"> Não é provável que ocorra; Não há registos ou razões que levem a estimar que ocorram; Pode ocorrer uma vez em cada 100 anos.
Baixa	<ul style="list-style-type: none"> Poderá ocorrer apenas em circunstâncias excecionais. Pode ocorrer uma vez em cada 500 anos.

Fonte: (Diretiva Operacional Nacional nº 1/ANPC/2007)

A relação entre a gravidade das consequências negativas e a probabilidade de ocorrências refletem, na generalidade, o grau típico de risco, de acordo com a matriz apresentada na tabela infra.

Quadro 3 | Grau de Risco

Gravidade Probabilidade	Residual	Reduzida	Moderada	Acentuada	Crítica
Confirmada	Baixo	Moderado	Elevado	Extremo	Extremo
Elevada	Baixo	Moderado	Elevado	Extremo	Extremo
Média-alta	Baixo	Moderado	Moderado	Elevado	Elevado
Média	Baixo	Baixo	Baixo	Moderado	Moderado
Média-baixa	Baixo	Baixo	Baixo	Baixo	Baixo
Baixa	Baixo	Baixo	Baixo	Baixo	Baixo

Fonte: (Diretiva Operacional Nacional nº 1/ANPC/2007)

O PMEPC deve ser ativado pela CMPC sempre que a situação a enfrentar é justificada de tal ato (ocorrência ou iminência de acidente grave ou catástrofe). A sua desativação e consequente desmobilização dos meios operacionais será efetivada quando os riscos provenientes do acidente grave ou catástrofe se encontrem minimizados.



8

PROGRAMA DE EXERCÍCIOS

Conforme preceitua o art.º 9 da Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil nº 25/2008, de 18 julho, a realização de exercícios tem como finalidade testar a operacionalidade dos planos, manter a prontidão e assegurar a eficiência de todos os agentes de proteção civil e garantir a manutenção da eficácia do plano e das organizações intervenientes.

Refere ainda, que os planos de emergência devem ser objeto de exercícios no mínimo bianualmente ou no prazo máximo de 180 dias (data de publicação em Diário da República), sempre que exista uma revisão e nova aprovação do PMPC de São Pedro do Sul.

Quanto à natureza dos exercícios de proteção civil, podemos identificar os seguintes tipos de exercícios:

- **Exercícios de Decisão (Table Top - TTX)**

Exercícios transmitidos num ambiente informal, com vista a avaliar a eficácia de determinados procedimentos, no âmbito da gestão de emergência que permitem identificar eventuais constrangimentos, normalmente ao nível da coordenação e da atribuição de missões específicas aos participantes. Não são mobilizados recursos, meios ou equipamentos.

- **Exercícios de Postos de Comando (Command Post Exercises – CPX)**

Entende-se aqueles que se realizam em contexto de sala de operações, sem recorrer à movimentação de meios de intervenção. Têm como objetivo testar o estado de prontidão e a capacidade de resposta e de mobilização de meios das diversas entidades envolvidas nas operações de emergência. Podem e devem ser utilizados em preparação de um exercício à escala real.

- **Exercícios à Escala Real (Live Exercises – LivEx)**

Entende-se como um exercício de ordem operacional, existe a mobilização real de meios e recursos envolvidos nas ações de resposta, numa linha de tempo real ou simulada. Visam avaliar a capacidade operacional dos sistemas de gestão de operações nas suas várias valências, assim como a coordenação ao nível institucional

A realização de exercícios deve ocorrer de uma forma organizada e devidamente fundamentada. Assim, o planeamento de exercícios é um processo complexo com várias etapas previamente estabelecidas e envolve, normalmente, várias entidades, desde aquela que organiza o exercício, passando por todas aquelas que, de alguma forma, serão envolvidas no mesmo.

Os exercícios são uma ferramenta fundamental em termos de treino, formação e melhoria de procedimentos e, para que sejam úteis e válidos devem ser conduzidos de forma honesta e realista para que possa haver uma avaliação efetiva dos mesmos.

Os exercícios serão marcados em sede de Comissão Municipal de Proteção Civil de acordo com a disponibilidade das diferentes entidades envolvidas e a realização dos exercícios devem ficar registados num documento para futuras consultas. Deste modo é apresentado o seguinte programa de exercícios:

- I. Será realizado um exercício no prazo de 180 dias após aprovação do plano.



- II. Durante a vigência do presente plano deve ocorrer, alternadamente, um exercício de condução e controlo, tipo CPX e um exercício conjunto com simulacros e executados pelas forças de intervenção, do tipo LivEX.